



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Gonçalves Dias
Praça João Afonso Cardoso, s/n, Centro, Cep: 65.775-000, Gonçalves Dias - Maranhão
CNPJ: 11.011.335/0001-21

TERMO DE CONTRATO Nº 0022021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0401002/2021

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS E A
EMPRESA ALISIO ALENCAR DA SILVA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA
FORMA ABAIXO.*

A Câmara Municipal de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) inscrita sob nº 11.011.335/0001-21, com sede à Praça João Afonso Cardoso, s/n, Centro, CEP: 65.775-000, Gonçalves Dias – Maranhão, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, o Senhor Raimundo Nonato de Abreu, portador da Cédula de Identidade nº 036581232009-2 e do CPF nº 165.186.322-91, neste ato denominada CONTRATANTE, e a empresa ALISIO ALENCAR DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº 32.510.123/0001-69, sediada na Av. Manoel Paciência, nº 839, centro – CEP 65.770-000, Governador Archer - MA, neste ato representado pelo Sr. Alisio Alencar da Silva, portador do RG nº 16515142001-5 e do CPF nº 216.194.173-91, OAB/MA nº 3499/MA, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, lei complementar 123/2006 e suas alterações, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica de interesse da câmara municipal de Gonçalves Dias – MA

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Pelos serviços prestados, a Contratante pagará à Contratada o valor Global de R\$ 77.000,00 (SETENTA E SETE MIL REAIS), conforme proposta adjudicada.

| DESCRIÇÃO | UND | QTD/MÊS | V. UNIT | V. TOTAL |
|---|-----|---------|--------------|---------------|
| Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria Jurídica de interesse da Câmara Municipal de Gonçalves Dias | mês | 11 | R\$ 7.000,00 | R\$ 77.000,00 |



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Gonçalves Dias
Praça João Afonso Cardoso, s/n, Centro, Cep: 65.775-000, Gonçalves Dias - Maranhão
CNPJ: 11.011.335/0001-21

Cláusula Quarta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão, conforme classificada abaixo:

01 031 0001 2.001 – MANUTENÇÃO E FUNC. DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura com termino em 31 de dezembro de 2021 a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

5.2. O prazo de que trata o item anterior poderá, havendo necessidade, a critério exclusivo da CÂMARA MUNICIPAL, ser prorrogado ou renovado por até igual período, desde que o referido projeto esteja previsto no seu respectivo Plano Plurianual.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente em moeda corrente nacional, através de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das certidões fiscais exigida por lei, devidamente atestada pelo Fiscal do contrato.

6.2. A Nota Fiscal, deverá conter a discriminação, bem como a quantidade, o valor unitário e total de cada item, além do total geral da NF.

6.3. O objeto deste contrato será pago mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa do INSS;
- Certidão Negativa do FGTS, ambas da empresa contratada;
- Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT
- Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante;

6.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social, Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço e ministério do trabalho, Sefaz (MA), Tributos municipais.



6.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.7. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, realizará consulta as certidões exigidas para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Cláusula Sétima – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula Oitava – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.2. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguinte a legislação vigente, inclusive as instruções normativas da Ordem dos Advogados do Brasil, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;

8.1.3. Utilizar nos serviços prestados (Advocatórios) somente profissionais qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas;

8.1.4. Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança;

8.1.5. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato, além de despesas com hospedagem, alimentação e transporte dos mesmos;

8.1.6. As despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que o representá-lo na execução do contrato serão por conta do(a) Contratado(a).

8.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1. Exigir do contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;

8.2.2. Colocar a disposição do contratado toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados;

8.2.3. Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos técnicos de assessoria ou consultoria;

8.2.4. Efetuar o pagamento na forma convencionada;



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Gonçalves Dias
Praça João Afonso Cardoso, s/n, Centro, Cep: 65.775-000, Gonçalves Dias - Maranhão
CNPJ: 11.011.335/0001-21

8.2.5. A Contratante e seu(s) Ordenador(es) de despesa, será(ao) a(s) única(s) responsável(is) pelos atos da gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a Contratada á responsabilidade técnica de consultoria prestados.

Cláusula Nona – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato..

Cláusula Décima – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo deste.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Cláusula Décima Primeira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência

11.1.2. Multa de até 2,5% (dois e meio por cento) do valor global estimado do Contrato;

11.1.3. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal da Câmara municipal de Gonçalves Dias - MA pelo período de até 02 (dois) anos.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias, no prazo máximo de 12(doze) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

11.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

11.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Segunda – DOS CASOS OMISSOS



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Gonçalves Dias
Praça João Afonso Cardoso, s/n, Centro, Cep: 65.775-000, Gonçalves Dias - Maranhão
CNPJ: 11.011.335/0001-21

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Terceira – PUBLICAÇÃO

13.1. Será publicado o resumo deste contrato, nos termos do art. 61 § único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Clausula Decima Quarta – DA REALIZAÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

14.1. Assessoria e Consultoria jurídica por intermédio de Advogados, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada em Direito Público, nos moldes previstos deste Termo de Referência;

14.2. Emissão de pareceres em procedimentos de dispensa, inexigibilidade ou realização de licitação de iniciativa da Câmara Municipal;

14.3. Patrocínio em causas judiciais em que a Câmara for parte em caráter institucional;

14.4. Realização de defesa técnica sobre as diligências oriundas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

14.5. Assessoria Jurídica na elaboração de pareceres devidamente fundamentados em projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo e dos Membros da Câmara Municipal;

14.6. Consultoria Jurídica a fim de dirimir dúvidas quanto à interpretação de normas de interesse do Poder Legislativo;

14.7. Atender prontamente aos pleitos da Câmara Municipal de Gonçalves Dias - MA, emanadas diretamente do seu Presidente, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, adotando-se a tese jurídica que lhe for recomendada, comprometendo-se a Câmara Municipal no acolhimento das conclusões jurídicas e o fornecimento de documentação legal para a exímia prestação dos serviços.

14.8. Colocar à disposição da Câmara Municipal profissional qualificado (advogado(a)) para o atendimento em sua sede;

14.9. Promover semanalmente visitas técnicas por intermédio de Advogados.

14.10. Atender a chamados emergenciais, sempre que for solicitado;

14.11. Promover as respostas de consultas por meio dos sistemas de comunicação disponíveis como: e-mail, telefone e "on-line".

14.12. Prestação de consultoria técnica jurídica em matéria municipal, legislativa e administrativa, envolvendo as seguintes atividades: consultas de natureza técnico-jurídica formuladas por vereadores e servidores da Câmara, versando sobre matérias afetas ao trabalho do Poder Legislativo e da Administração Pública;

14.13. Elaboração de pareceres técnicos a projetos de lei;



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Gonçalves Dias
Praça João Afonso Cardoso, s/n, Centro, Cep: 65.775-000, Gonçalves Dias - Maranhão
CNPJ: 11.011.335/0001-21

- 14.14. Emissão de pareceres por escrito sobre assuntos jurídicos, mediante solicitação escrita;
- 14.15. Elaboração ou aprovação de minutas de contratos, editais, atos normativos e proposições legislativas, solicitadas pelo Presidente da Câmara;
- 14.16. Orientação técnica para aplicação das regras do processo legislativo;
- 14.17. Suporte jurídico para realização de processos de licitação;
- 14.18. Suporte jurídico para o funcionamento de comissões parlamentares de inquérito;
- 14.19. Elaboração de minutas de representações, mediante solicitação do Presidente da Câmara, para denúncia de irregularidades em atos sujeitos à fiscalização da Câmara, a serem dirigidas ao Ministério Público, aos Tribunais de Contas do Estado e da União e a outros órgãos fiscalizadores, mediante solicitação do Presidente da Câmara.
- 14.20. Os serviços serão executados preferencialmente nas dependências da Câmara Municipal de Gonçalves Dias - MA, localizada na Praça João Afonso Cardoso, s/n, Centro, Cep: 65.775-000, Gonçalves Dias - MA.

Clausula Decima Quinta - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 15.1. O recebimento se efetivará nos seguintes termos:
- 15.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade da entrega dos serviços com a especificação.
- 15.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e conseqüente aceitação pelo setor competente.

Clausula Decima Sexta - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 16.1. execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designada para esse fim.
- 16.2. A fiscalização será exercida no interesse deste Poder Legislativo e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, na vigência do art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 16.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas à autoridade superior da Câmara Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Sétima - DO FORO

- 17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Gonçalves Dias
Praça João Afonso Cardoso, s/n, Centro, Cep: 65.775-000, Gonçalves Dias - Maranhão
CNPJ: 11.011.335/0001-21

17.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Gonçalves Dias (MA), 10 de Fevereiro de 2021.

Raimundo Nonato de Abreu
Presidente da Câmara Municipal de Gonçalves Dias
Contratante

ALISIO ALENCAR DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 32.510.123/0001-69
Alisio Alencar da Silva
RG nº 16515142001-5
CPF nº 216.194.173-91
OAB/MA nº 3499/MA
Administrador
Contratada

Testemunhas:

Nome
CPF 054.911.043-53

Nome
CPF 032227283-13